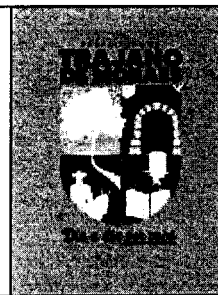


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE
MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000



Proc.
5882/2025

Fl. _____

Serv. _____

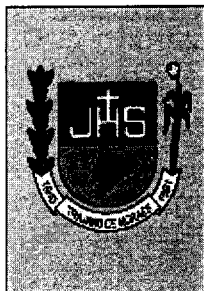
CONTRATO Nº 69/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EQUILÍBRIO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, inscrito no CNPJ sob o nº 45.414.019/0001-12, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede fica estabelecida na Praça Waldemar Magalhães, 01, 4º andar, Centro, Trajano de Moraes/RJ – CEP: 28.750-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Secretária Lia Marcia Matoso, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 04529247-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 572.122.957-87 e a empresa **EQUILÍBRIO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.976.378/0001-78, estabelecida na Rua Otávio Tarquino, nº669, Casa 08, Centro, Nova Iguaçu/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo representante legal Sra. Susan Rocha Silva, brasileira, portadora do Documento de Identidade nº090102435 IFP RJ e CPF nº 030.036.787-28, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 119/2025, com fundamento no Processo Administrativo nº 5882/2025, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 86/23 de 25 de setembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em consultoria para desenvolver ações pedagógicas que fomentem a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, efetivar o Compromisso Nacional



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE
MORAES - RJ
CEP - 28.750-000



Proc.
5882/2025

Fl. _____

Serv. _____

Criança Alfabetizada na Idade Certa e o Desenvolvimento das Habilidades de Aprendizagem do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), conforme as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico (anexo I do edital) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO ~~O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.~~

PARÁGRAFO SEGUNDO O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o índice do IPCA para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado em até 2 (dois) dias após recebimento de ordem de serviço. O local será na Secretaria Municipal de Educação, Praça Waldemar Magalhães, 01, 4º andar, Centro, Trajano de Moraes/RJ - CEP: 28.750-000, duas vezes por semana de forma presencial e nos demais dias, de forma remota. A solicitação presencial em caso de urgência deverá ser comunicada com antecedência de 48 horas pela Secretaria Municipal de Educação e realização pela empresa vencedora em até 24 horas.

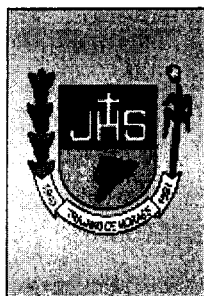
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE
MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000



Proc.
5882/2025

Fl. _____

Serv. _____

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Secretaria Municipal Educação	10011212200242048	33903900	1573000

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE
MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000

Proc.
5882/2025

Fl. _____

Serv. _____

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação. Fiscal designado: Leonardo Rezende Fagundes, matrícula 4016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE
MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000

Proc.
5882/2025

Fl. _____

Serv. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE
MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000

Proc.
5882/2025

Fl. _____

Serv. _____

será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTA - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus

efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE
MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000

Proc.
5882/2025

Fl. _____

Serv. _____

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a, b e c**, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea **d**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Trajano de Moraes enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 5882/2025 Fl. _____ Serv. _____
--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE CONTRATOS

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ

CEP - 28.750 -000

Proc.
5882/2025

Fl. _____

Serv. _____

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes** para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 02 de dezembro de 2025.

LIA MARCIA
MATOSO:5721
2295787

Assinado de forma
digital por LIA MARCIA
MATOSO:5721229578
7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lia Marcia Matoso
CPF nº 572.122.957-87

Documento assinado digitalmente

gov.br

SUSAN ROCHA SILVA
Data: 22/12/2025 17:36:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EQUILÍBRIO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA

Susan Rocha Silva
CPF nº 030.036.787-28

Testemunhas:

Nome: João Ricardo Corrêa Rodrigues CPF: 617861600.72

Nome: Gabriel Agostinho Rocha-Silva CPF: 168463264.01

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO RICARDO CORREA RODRIGUES
Data: 22/12/2025 17:30:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
GABRIEL AGOSTINHO ROCHA SILVA
Data: 22/12/2025 17:26:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000



PORTARIA Nº. 649/2025

Exonera Ocupantes de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os ocupantes de Cargo em Comissão nomeados através das seguintes Portarias: 437/2025, 542/2025, 311/2025, 312/2025, 316/2025, 320/2025, 172/2024, 321/2025, 324/2025, 325/2025, 327/2025, 329/2025, 334/2025, 338/2025, 081/2025, 192/2025, 083/2025, 084/2025, 085/2025, 086/2025, 178/2025, 349/2025, 091/2025, 355/2025, 098/2025, 446/2024, 387/2025, 065/2025, 066/2025, 497/2025, 498/2025, 445/2025, 117/2025, 120/2025, 486/2025, 126/2025, 397/2025, 499/2025, 493/2025, 449/2025, 403/2025, 404/2025, 061/2025, 405/2025, 340/2025, 581/2025 e 606/2025.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 01 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 23 de dezembro de 2025.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 651/2025

Cria o novo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal nº. 917/2014 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Comitê de Investimentos do PREV-TRAJANO.

Membros Efetivos:

1. Álvaro Luiz de Almeida Bueno – Diretor-Presidente do PREV-TRAJANO
2. Luiz Augusto Coelho Felman – Secretário M. de Fazenda e Planejamento

3. Liana Tardin Monnerat Faria – Controladora Geral do Município

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 23 de dezembro de 2025.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO 69/2025

1- PROCESSO Nº 5882/2025

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3- CONTRATADO: EQUILÍBRIO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA, CNPJ SOB O Nº 59.976.378/0001-78

4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA DESENVOLVER AÇÕES PEDAGÓGICAS QUE FOMENTEM A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, EFETIVAR O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA NA IDADE CERTA E O DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES DE APRENDIZAGEM DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB)

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 02/12/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO REZENDE FAGUNDES, MATRÍCULA 4016.

EXTRATO DE CONTRATO 35/2025

1- PROCESSO Nº 6530/2025

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3- CONTRATADO: 27.608.782 JESSICA DA SILVA BARBOSA, CNPJ/MF SOB O Nº 27.608.782/0001-00